

XIII - preservar o silêncio no ambiente, não excedendo volumes de som principalmente entre os horários das vinte e duas às seis horas; e

XIV - utilizar o quarto apenas como moradia, sendo proibida a frequência e permanência de pessoas estranhas sem autorização.

Parágrafo único. Para requerer o certificado de conclusão, o residente deverá apresentar o Termo de Entrega fornecido pela SDAA/DTEP à secretaria da COREME.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados pela DTEP ao Comandante Logístico HFA.

Art. 14. Fica revogada a Orientação Normativa nº 2 - Cmt Log HFA, de 23 JAN 18, publicada no BI/HFA nº 020, de 29 JAN 18.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”

Obs: a íntegra da presente Orientação Normativa e seus anexos, encontra-se no Processo nº 60550.030541/2024-43, disponível no sistema eletrônico de informação (SEI).

(NUP 60550.030541/2024-43)

## 2) “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 - CMT LOG HFA, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as normas para a execução dos Programas de Instrução em Serviço no Hospital das Forças Armadas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 3º, do Regimento Interno do HFA, aprovado pela Portaria Normativa nº 6.064 GM-MD, de 15 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.044 GM-MD, de 3 DEZ 20, do Ministro de Estado da Defesa, e de acordo com o que consta do Processo nº 60550.017439/2023-71, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas para a execução dos Programas de Instrução em Serviço no Hospital das Forças Armadas.

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Instrução em Serviço constitui modalidade de ensino baseada no treinamento em serviço, destinada aos médicos militares das Forças Armadas, incluindo médicos de carreira e os temporários, ambos do serviço ativo.

Art. 3º São objetivos do PIS:

§ 1º Objetivo Geral: aprimorar a qualidade do serviço prestado pelos médicos militares aos usuários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, além de incentivar a maior permanência dos mesmos no serviço ativo da Força a que pertençam.

§ 2º Constituem Objetivos Específicos do PIS:

I - contribuir para a especialização do médico militar, observando, para a oferta e acesso aos cursos, os mesmos pré-requisitos, e na sua execução, os mesmos parâmetros de duração, de carga horária e de conteúdos das residências médicas da mesma especialidade; e

II - contribuir para o desenvolvimento nacional, mediante a restituição à sociedade civil, após o licenciamento do serviço ativo dos oficiais médicos temporários, de profissionais capacitados para o atendimento da população.

Art. 4º O PIS não é considerado como programa de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, não tendo qualquer vinculação, nem equivalência, aos Programas de Residência Médica (PRM), que necessitam de anuênciam do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º Mediante acordos com as respectivas Sociedades das Especialidades Médicas afiliadas da Associação Médica Brasileira, o PIS poderá se constituir em um facilitador para a obtenção de título de especialistas pelos alunos egressos do Programa.

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - atividades curriculares do PIS: aquelas previstas em cada curso do PIS no Documento de Currículo respectivo, que terá como norteadoras dos requisitos mínimos para sua elaboração as Resoluções editadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para o PRM da mesma especialidade, incluindo suas atualizações. O PIS terá a mesma duração (em anos) e carga horária (60 horas semanais; 2.880h por ano letivo) da Residência Médica da especialidade respectiva;

II - preceptor do PIS: integrante do corpo clínico do HFA, quer seja efetivo ou temporário, que preencha os requisitos da CNRM para realizar a preceptoria do PRM da mesma especialidade, lotado na clínica respectiva à especialidade, ao qual compete acompanhar, orientar, ensinar e avaliar os alunos do PIS, exercendo função educativa, tanto em sala de aula, quanto durante a prática assistencial;

III - supervisor do PIS: integrante do corpo clínico do HFA, quer seja efetivo ou temporário, igualmente habilitado para o exercício da preceptoria do PRM da mesma especialidade, lotado na clínica respectiva à especialidade, designado, em cada clínica ou serviço ofertante do PIS, para coordenar a equipe de preceptores e facilitar a realização das atividades didáticas, em ligação com o Chefe da Clínica ou Serviço e com a Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA; não há impedimento de que o Supervisor do PIS seja também o Chefe da Clínica ou Serviço;

IV - ano letivo: período compreendido entre o primeiro dia útil de março e o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e que corresponde à duração de cada ano de curso do PIS;

V - suficiência para aprovação no curso: a ser prevista nos Documentos de Currículo respectivos dos cursos do PIS; e

VI - trabalho de Conclusão de Curso: trabalho científico, no formato de artigo para publicação em periódico médico, ou de monografia, a ser entregue e defendido pelos alunos, como um dos pré-requisitos para a sua aprovação e certificação ao final do curso.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO, ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS CURSOS DO PIS

Art. 7º Os Programas de Instrução em Serviço são criados, ativados, desativados, coordenados e controlados pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP) do HFA.

§ 1º A proposta da criação de cursos do PIS será apresentada à DTEP e poderá ser da iniciativa das chefias de clínicas que possuem PRMs ou da Direção Técnica de Saúde (DTS), a qual deverá emitir parecer quando a proposição for feita pelas chefias das clínicas subordinadas.

§ 2º Cabe à DTEP providenciar as publicações, em Boletim Interno da Unidade, referentes à criação de programa novo, ativação de programa já criado e desativação de curso pré-existente, bem como aos assentamentos decorrentes, tais como designação de supervisores, preceptores, relacionamento de discentes para matrícula e listas de concludentes dos cursos.

Art. 8º A criação, a ativação e a desativação de cada Programa pela DTEP estão vinculadas aos seguintes parâmetros:

a) interesse do HFA e das Forças Singulares;

b) viabilidade técnica, com base na possibilidade do cumprimento de todos os pré-requisitos do CNRM para o funcionamento dos PRMs da mesma especialidade, o que deverá estar expresso no parecer da Clínica ofertante e do DTS; e

c) viabilidade operacional, com base na possibilidade administrativa do provimento dos meios necessários ao funcionamento dos cursos, o que deverá estar expresso em parecer do Ordenador de Despesas do HFA.

Art. 9º Todas as clínicas e serviços ofertantes do PIS terão que submeter à aprovação da DTEP os seguintes documentos constitutivos do programa:

a) documento de currículo;

b) plano de disciplinas;

c) minicurrículo dos preceptores e do supervisor do programa; e

d) manual do aluno.

Parágrafo único. As atualizações e modificações desses documentos deverão ser encaminhadas à DTEP para análise e aprovação prévias do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Art. 10. O documento de currículo conterá os objetivos gerais do curso, suas disciplinas curriculares com as respectivas ementas, a descrição das metodologias de ensino a serem empregadas, a descrição das atividades teóricas e práticas a serem realizadas em cada ano do curso com as respectivas cargas horárias totais dispostas no cronograma, as modalidades de avaliação dos discentes e os critérios de aprovação. O documento de currículo terá como anexo a relação do corpo docente, incluindo o Chefe da Clínica, o supervisor e os preceptores, com os minicurrículos individuais, o qual deverá ser atualizado regularmente pela clínica ofertante, via canal de comando, junto à DTEP, conforme previsão do Art. 12.

Art. 11. O Plano de Disciplinas conterá os objetivos particulares da Disciplina, a sequência das unidades didáticas com as sessões que as compõem e os objetivos específicos de cada sessão com as cargas horárias respectivas.

Art. 12. A Direção Técnica de Saúde (DTS) do HFA, após solicitação da DTEP, deverá disponibilizar, a cada ano, as informações concernentes a cada programa, atualizando o seguinte:

a) proposta justificada do número de vagas a ser oferecido em cada curso ativo do PIS no ano seguinte ao da informação de modo a permitir o planejamento do próximo processo seletivo pela DTEP. Embora a DTS possa propor, diretamente, o número de vagas de cada curso ativo do PIS, é conveniente que conste do processo o parecer das chefias das clínicas envolvidas;

b) proposta justificada da criação de novos cursos ou da desativação de curso já existente para execução no ano seguinte. Embora a DTS possa propor, diretamente, a criação ou desativação de cursos do PIS, é conveniente que conste do processo o parecer das chefias das clínicas envolvidas;

c) documento de currículo, planos de disciplinas e manual do aluno, quando for o caso de serem atualizados, na forma de proposta justificada; e

d) relação do corpo docente dos cursos ativos, incluindo o chefe de clínica, supervisores e preceptores, com os respectivos minicurrículos.

Parágrafo único. A proposta de criação de novo curso do PIS deverá conter todos os documentos especificados no art. 9º para ser encaminhada à DTEP.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS

Art. 13. Os quantitativos de vagas a serem oferecidas em cada um dos cursos ativos do PIS serão definidos pela DTEP, mediante proposta da DTS, sendo estabelecido o número mínimo de 01 (uma) vaga por programa ativo.

Art. 14. O Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, atendendo ao interesse das Forças ou do Serviço, poderá alterar o número de vagas dos cursos do PIS desde que sejam atendidas as condições para a viabilização técnica e operacional para a execução dos cursos.

Art. 15. As clínicas que desejarem aumentar ou diminuir o número de vagas dos cursos respectivos poderão se manifestar à DTEP, via canal de comando, mediante proposta justificada, desde que a solicitação seja encaminhada anteriormente à publicação do Edital ou outro instrumento jurídico do processo seletivo respectivo

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O Processo seletivo do PIS ocorrerá uma vez por ano, tendo início no mês de outubro por meio de solicitação de vagas às clínicas que possuem PRMs.

Art. 17. Poderão se inscrever no processo seletivo do PIS, no HFA, os médicos militares de carreira e temporários, a partir do posto de 2º Tenente, integrantes do efetivo do Hospital, respeitadas as exigências previstas em edital para cada curso do PIS, as quais deverão ser análogas às da Residência Médica da mesma especialidade.

§ 1º O modelo da Ficha de Solicitação de Inscrição será disponibilizado no Edital ou outro instrumento jurídico respectivo, devendo conter, obrigatoriamente, campos destinados à inserção dos pareceres da chefia imediata do interessado e das demais autoridades do canal de comando até o Diretor Técnico de Saúde.

§ 2º O militar candidato ao PIS deverá entregar a Ficha de Solicitação de Inscrição preenchida, já com todos os pareceres necessários, presencialmente, na Subdivisão de Atividades Acadêmicas da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA.

§ 3º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no PIS do HFA militares de outras Organizações Militares (OM), a partir do posto de 2º Tenente, mediante autorização do comandante da OM. É da inteira responsabilidade do interessado a elaboração e tramitação do requerimento ao Comando da Força a que pertence, versando sobre autorização para inscrição no processo seletivo e, no caso da aprovação, para cursar o PIS no HFA, observados os prazos constantes do Edital ou outro instrumento jurídico do processo seletivo respectivo.

§ 4º O candidato, em cada Edital do Processo Seletivo, poderá inscrever-se para a seleção em uma única especialidade. A critério do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, no caso da sobra de vagas em outra especialidade, e cumpridos também os requisitos para acesso a este outro curso, o candidato aprovado, mas não classificado dentro do número de vagas da especialidade da sua inscrição, poderá requerer ao DTEP, em prazo determinado, tudo conforme o Edital ou outro instrumento jurídico do Processo Seletivo respectivo, a possibilidade da matrícula em outra especialidade do PIS, caso não haja interessados. Para o preenchimento das vagas remanescentes do PIS por candidatos inscritos originalmente em outro programa, o critério a ser utilizado será o da nota obtida no processo seletivo, tendo precedência o candidato de maior nota, desde que tenha formalizado o requerimento supracitado ao DTEP no prazo constante do Edital ou outro instrumento jurídico do Processo Seletivo.

§ 5º Exclui-se do processo seletivo do PIS, o candidato que, ao tempo da inscrição, está na condição de Aspirante à Oficial.

Art. 18. O HFA poderá cobrar taxa de inscrição dos candidatos no caso da contratação de empresa terceirizada que se encarregue da organização e aplicação do processo seletivo do PIS de modo a cobrir as despesas decorrentes. Essa definição estará prevista no Edital ou outro instrumento jurídico do processo seletivo respectivo.

§ 1º No caso de ser o próprio HFA o responsável pela organização e aplicação do processo seletivo, o Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa e o Diretor Técnico de Saúde, em comum acordo, publicarão em Boletim Interno a designação dos integrantes da Comissão de Seleção do PIS, que deverá incluir os especialistas responsáveis pela confecção das questões do processo seletivo requeridas pelos diversos cursos oferecidos, além de um vice-presidente do efetivo da DTS e um presidente do efetivo da DTEP.

§ 2º No caso da contratação de empresa terceirizada para a organização e aplicação do processo seletivo do PIS, a tramitação do processo administrativo necessário à contratação ficará sob a responsabilidade da Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP.

§ 3º Em qualquer caso, a minuta do Edital será elaborada pela Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP, e submetida à aprovação do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Art. 19. A possibilidade da inscrição por terceiros será disciplinada no Edital ou outro instrumento jurídico do processo seletivo.

Art. 20. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Hospital das Forças Armadas do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

Art. 21. A entrega da Ficha de Solicitação de Inscrição pelo interessado, qualquer que seja o número de vagas disponíveis, não lhe garante que a sua inscrição será homologada pela DTEP, o que dependerá da análise dos documentos apresentados e do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital ou outro instrumento jurídico para inscrição no processo seletivo de cada curso.

Parágrafo único. Os critérios de desempate estarão previstos no Edital do Processo Seletivo respectivo.

Art. 22. O resultado da seleção será publicado em Boletim Interno, contendo a relação nominal dos candidatos aprovados, destacando aqueles classificados no número de vagas ofertadas em cada especialidade. A duração desse prazo constará do Edital ou outro instrumento jurídico do Processo Seletivo do PIS e será de 5 dias úteis.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

Art. 23. Os procedimentos necessários para a matrícula serão previstos no Edital ou outro instrumento jurídico do Processo Seletivo respectivo.

Parágrafo único. O militar de outras OM só será matriculado após a transferência dele ao HFA.

## CAPÍTULO VI

### DO INÍCIO DOS CURSOS

Art. 24. O PIS terá início no primeiro dia útil do mês de março, salvo em casos excepcionais.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência do aluno deverá ser computada através do Espelho de Ponto, com as devidas assinaturas, devendo ser encaminhado pelo Supervisor de cada curso do PIS à Subdivisão de Atividades Acadêmicas, com periodicidade mensal. A frequência mínima para aprovação no curso constará do Documento de Currículo respectivo, aprovado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. As ausências do militar às atividades do PIS, quaisquer que sejam as causas, deverão ser todas justificadas e repostas obrigatoriamente, visando cumprir a carga horária mínima prevista no programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 26. Os militares do PIS realizarão as mesmas atividades previstas pela CNRM para os médicos residentes da mesma especialidade dentro das 60 horas semanais atinentes aos cursos respectivos. Durante todo o período de realização do curso, os discentes do PIS estarão subordinados, disciplinar e administrativamente, ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do HFA. Haverá subordinação técnica e hierárquica dos discentes aos preceptores, supervisores e Chefes das Clínicas envolvidas com a realização do seu curso, bem como ao responsável técnico do HFA junto ao Conselho Regional de Medicina e ao Diretor Técnico de Saúde.

Art. 27. Exceto em situação de mobilização operacional, determinada pelo Ministro da Defesa ou pelos Comandos das Forças respectivas, as atividades didáticas, durante o expediente da OM, terão prioridade sobre aquelas decorrentes da atividade militar.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 28. O militar será avaliado por seus preceptores, em conjunto com o supervisor e o chefe da Clínica/Serviço, mediante avaliação trimestral. As metodologias de avaliação, bem como os critérios de aprovação, serão definidas no Documento de Currículo do Curso, aprovado pelo Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O resultado da avaliação trimestral, com os comprovantes respectivos, incluindo os instrumentos físicos da avaliação aplicada (provas, conceitos, etc), deverão ser encaminhados ao final de cada trimestre pelo Supervisor do Curso do PIS à Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP, a qual será responsável pelos registros decorrentes, incluindo o arquivo acadêmico.

Art. 29. No último ano do programa, o discente do PIS apresentará e entregará um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de artigo científico ou monografia com tema pertinente ao seu respectivo programa.

Parágrafo único. Os trabalhos que tratarem de dados dos pacientes deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP).

## CAPÍTULO X

### DO TRANCAMENTO DO CURSO

Art. 30. Não há possibilidade do trancamento dos cursos do PIS, sendo as suas interrupções decorrentes do desligamento do discente ou das licenças previstas nesta Normativa.

## CAPÍTULO XI

### DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES

Art. 31. O não cumprimento desta Norma e dos demais instrumentos legais e normativos, vigentes no HFA e na CNRM, por parte dos militares do PIS, será considerado falta disciplinar.

Art. 32. As transgressões serão punidas com penas de ADVERTÊNCIA, de SUSPENSÃO e de DESLIGAMENTO.

Art. 33. Constituem transgressões cometidas por militares do PIS e punidas com pena de ADVERTÊNCIA:

I - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos que não sejam de sua competência;

- II - ausentar-se das atividades sem prévia autorização do responsável imediato;
- III - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado; e
- IV - impontualidade habitual, ou seja, 03 (três) atrasos injustificados, no período de 01 (um) mês.

§ 1º A pena de ADVERTÊNCIA será de competência da Chefia da Clínica/Serviço, após avaliação do Supervisor do respectivo Programa.

§ 2º A decisão da pena deve ser encaminhada à Subdivisão de Atividades Acadêmicas para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do militar do PIS.

Art. 34. Constituem transgressões cometidas por militares do PIS e punidas com pena de SUSPENSÃO:

- I - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do HFA;
- II - desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro Servidor do HFA;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - insubordinação;
- V - não cumprimento das tarefas designadas; e
- VI - falta injustificada às atividades do Programa.

§ 1º A decisão da pena de SUSPENSÃO será da competência da Divisão de Ensino, após avaliação de Pareceres do Supervisor do Programa e da Chefia da Clínica/Serviço.

§ 2º A pena de SUSPENSÃO nunca será inferior a 03(três) dias nem superior a 30(trinta) dias consecutivos.

§ 3º A decisão da pena deve ser encaminhada à Subdivisão de Atividades Acadêmicas para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do militar aluno do PIS.

§ 4º A inassiduidade de que trata o inciso III deste artigo, compreende 03 (três) ausências não justificadas no período de 01(un) ano.

Art. 35. Constituem transgressões cometidas por militares do PIS e punidas com pena de DESLIGAMENTO:

I - praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina, no âmbito do HFA, inclusive nos locais de lazer dos militares do PIS, ainda que fora do horário de suas atividades;

II - receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

III - ofender fisicamente, em serviço, qualquer Servidor e/ou usuário, salvo em legítima defesa ou de outrem;

IV - ausentar-se das atividades do Programa pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Divisão de Ensino;

V - utilizar comprovadamente as instalações ou materiais do HFA para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio; e

VI - receber 02 (duas) médias trimestrais abaixo de 7 (sete) em seguida.

§ 1º A pena de DESLIGAMENTO será de competência do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, após avaliação de expediente encaminhado com Pareceres do Supervisor do Programa, da Chefia da Clínica/Serviço e da Divisão de Ensino.

§ 2º A decisão da pena deve ser encaminhada à Subdivisão de Atividades Acadêmicas para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do aluno do PIS.

Art. 36. Todos os casos de falta ao PIS, com exceção dos amparados por Lei, terão de ser repostas, sem prejuízo de outras medidas de caráter disciplinar.

Art. 37. Se a transgressão for considerada grave pela Divisão de Ensino, o militar do PIS poderá ser suspenso ou desligado do Programa, sem necessidade de advertência.

Art. 38. Ao militar do PIS será assegurada ampla defesa e contraditório, nos prazos estabelecidos em lei.

## CAPÍTULO XII

### DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39. O militar temporário aluno do PIS será desligado, a qualquer tempo durante a realização do curso, caso solicite ao DTEP ou deixe de cumprir com os requisitos da legislação vigentes necessários à renovação da sua convocação para o serviço ativo das Forças Armadas.

Art. 40. O militar do PIS será desligado do curso se, a qualquer tempo durante a sua realização, for condenado ao cumprimento de pena de prisão por autoridade judicial competente, excluída a prisão preventiva. No caso da prisão preventiva determinada por autoridade judicial, ocorrida a liberação do discente preso, o mesmo poderá retomar as atividades do curso, caso seja possível a reposição da carga horária e das avaliações que tenham sido perdidas.

Art. 41. Também será desligado do Curso o discente que obtiver avaliação insuficiente caracterizada por 02 (duas) médias trimestrais abaixo de 7 (sete) seguidamente.

## CAPÍTULO XIII

### DAS LICENÇAS

Art. 42. Serão concedidas licenças aos alunos, quando aplicáveis, nos seguintes casos:

- I - licença médica, quando necessária para tratamento da própria saúde;
- II - licença gestante 06 (seis) meses;
- III - licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos;
- IV - licença luto de 08 (oito) dias consecutivos; e
- V - licença núpcias de 08 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. As licenças mencionadas neste artigo deverão ser repostas, ao final do término previsto para a conclusão do programa, não sendo admitida a compensação de forma concomitante às atividades do Programa, visando cumprir a carga horária total do programa.

## CAPÍTULO XIV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Aos alunos do PIS compete:

- I - manter atualizados os seus arquivos individuais junto à Subdivisão de Atividades Acadêmicas;
- II - cumprir o estabelecido nos Documentos Constitutivos do Curso do PIS em que se encontra matriculado;
- III - registrar o ponto eletrônico no início e término do período das suas atividades;
- IV - comportar-se em conformidade com o decoro militar;
- V - apresentar-se diariamente aos seus preceptores, devidamente uniformizados e identificados;
- VI - levar ao conhecimento do preceptor ou do supervisor do programa, diretamente, toda e qualquer alteração que interfira no cumprimento das atividades curriculares;

VII - tratar o público interno e externo com cortesia, respeito e urbanidade;

VIII - cumprir os horários estabelecidos pelos preceptores e pelo Supervisor do PIS;

IX - cumprir com todos os requisitos necessários à sua aprovação e certificação, em conformidade com estas Orientações e com os documentos constitutivos do PIS de que participa;

X - conhecer e cumprir os instrumentos normativos vigentes no HFA e os publicados em Boletim Interno; e

XI - dedicar-se, prioritariamente, às atividades do PIS, observado o constante do Art. 26.

Art. 44. Aos Preceptores do PIS compete:

I - zelar pelo próprio preparo técnico-profissional, informando ao supervisor do programa do PIS de que participa as necessidades de capacitação/aprimoramento necessárias ao bom exercício das suas funções como preceptor;

II - colaborar com o cumprimento das atividades curriculares previstas nos Documentos Constitutivos do Curso do PIS de que participa;

III - auxiliar o supervisor do programa na elaboração e atualizações periódicas dos Documentos Constitutivos do PIS;

IV - assistir aos alunos do PIS nas atividades do curso, tanto teóricas quanto práticas, orientando-lhes e ensinando-lhes em conformidade com o melhor e mais atual conhecimento da especialidade do ponto de vista da medicina baseada em evidências;

V - co-responsabilizar-se pelos atos médicos praticados pelos discentes do PIS sob a sua supervisão direta;

VI - avaliar o desempenho acadêmico e técnico-profissional dos discentes sob a sua responsabilidade, em conformidade com os Documentos Constitutivos do Curso do PIS de que participa;

VII - propor os temas e orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso dos discentes do Curso do PIS de que participa, auxiliando o supervisor do programa na sua análise e aprovação; e

VIII - informar ao supervisor do programa, por escrito, quaisquer alterações de que tome conhecimento, ocorridas com os discentes sob a sua responsabilidade na área administrativa, disciplinar ou da ética profissional.

Art. 45. Aos Supervisores do PIS compete:

I - elaborar e manter atualizados, com o auxílio dos demais preceptores, os documentos constitutivos do Curso sob a sua responsabilidade no PIS, encaminhando-os, via canal de comando, ao DTEP para fins de análise e aprovação;

II - encaminhar o Espelho de Ponto, com as devidas assinaturas, diretamente, à Subdivisão de Atividades Acadêmicas da DTEP, bem como os comprovantes físicos das avaliações trimestrais e os Trabalhos de Conclusão de Curso já aprovados para fins de arquivo e registros acadêmicos;

III - coordenar as atividades educacionais em conjunto com os preceptores, e em conformidade com os documentos Constitutivos do Curso sob a sua responsabilidade;

IV - informar à DTEP, diretamente, por escrito, quaisquer alterações administrativas ou disciplinares dos discentes sob a sua responsabilidade;

V - informar ao DTS, via canal de comando, quaisquer alterações ocorridas no campo da ética profissional com os discentes sob a sua responsabilidade; e

VI - analisar e aprovar os Trabalhos de Conclusão do Curso, no âmbito da clínica, informando à DTEP sobre o grau obtido.

Art. 46. Aos Chefes de Clínica compete:

I - apoiar, administrativamente, o supervisor e os preceptores do PIS sob a responsabilidade da clínica que chefia;

II - substituir o supervisor do programa nos seus impedimentos;

III - propor ao DTS os nomes do supervisor e dos preceptores do PIS da clínica que chefia;

IV - encaminhar ao DTS as informações recebidas dos Supervisores de Programa a respeito de alterações havidas com os discentes do PIS de caráter técnico e ético-profissional; e

V - prestar à DTEP as informações que se façam necessárias à supervisão e controle dos cursos por aquela Direção.

Art. 47. Ao Diretor Técnico de Saúde compete:

I - exercer autoridade sobre os alunos do PIS nas áreas da técnica e da ética profissionais;

II - propor, diretamente, ao DTEP os cursos do PIS a serem criados ou desativados, emitindo parecer quando a proposta vier de clínica subordinada;

- III - propor ao DTEP os nomes dos supervisores e preceptores do PIS;
- III - manter atualizados os documentos previstos no Art. 9º destas Orientações; e
- IV - designar, em comum acordo com o DTEP, os integrantes da Comissão de Seleção do PIS quando for o caso.

Art. 48. Ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa compete:

- I - exercer autoridade administrativa e disciplinar sobre os alunos do PIS;
- II - aprovar os documentos Constitutivos dos Cursos, bem como as propostas de atualização dos mesmos;
- III - aprovar as listas de supervisores e preceptores do PIS propostas pelo DTS;
- IV - publicar em Boletim Interno do HFA todos os assentamentos relacionados aos cursos;
- V - dirigir os trabalhos atinentes ao Processo Seletivo do PIS e designar, em comum acordo com o DTS, os integrantes da Comissão de Seleção do PIS quando for o caso;
- VI - assinar os Certificados dos Concluentes e quaisquer declarações solicitadas pelos alunos ou pelos supervisores/preceptores; e
- VII - inspecionar ou determinar a inspeção das clínicas e serviços ofertantes do PIS no que se refere à verificação do cumprimento das normas vigentes aplicáveis ao funcionamento dos cursos, mediante notificação do DTS.

## CAPÍTULO XV

### DOS CONCLUDENTES DO PIS

Art. 49. Ao final do Programa, o aluno considerado aprovado, receberá certificado com a carga horária total do PIS e está condicionado:

- I - ao cumprimento integral da carga horária do PIS estabelecida no Plano de Disciplinas; e
- II - à obtenção da média final das avaliações trimestrais realizadas durante o ano igual ou superior a 7 (sete).

Art. 50. O certificado do PIS não garante ao egresso dos cursos o reconhecimento de especialidade junto aos Conselhos Regionais de Medicina, e não possui valor de pós-graduação lato sensu junto ao Ministério da Educação.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. É vedada a transferência de alunos entre as especialidades do PIS.

Art. 52. Ao discente do PIS não será concedida bolsa de estudos ou qualquer tipo de remuneração além daquela devida pelo posto que ocupa na hierarquia militar.

Art. 53. As clínicas/serviços deverão buscar o credenciamento de seus serviços nas respectivas Sociedades de Especialidade afiliadas da Associação Médica Brasileira.

Art. 54. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa e submetidos à aprovação do Comandante Logístico.

Art. 55. Fica revogada a Orientação Normativa nº 04 - Cmt Log HFA, de 7 de julho de 2020, publicada no Boletim Interno nº 129/HFA, de 8 de julho de 2020.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”  
(NUP 60550.030541/2024-43)

### 3) “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 - CMT LOG HFA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Normatiza as solicitações de visitas técnicas por Instituições de Ensino Superior Credenciadas a serem realizadas nas instalações do Hospital das Forças Armadas.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 3º, do Regimento Interno do HFA, aprovado pela Portaria Normativa nº 6.064 GM-MD, de 15 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.044 GM-MD, de 3 DEZ 20, do Ministro de Estado da Defesa, e de acordo com o que consta do Processo nº 60550.017439/2023-71, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa padroniza as visitas técnicas a serem realizadas nas instalações do Hospital das Forças Armadas, por Instituições de Ensino Superior credenciadas.

Art. 2º Normatizar as visitas técnicas a serem realizadas nas instalações do Hospital das Forças Armadas.

Art. 3º A visita técnica é modalidade didática e atividade de caráter geral informativa sobre área e/ou serviço da Instituição que oferece aos interessados uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da Instituição.